Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI N.º 12/91

PROMOVENTE: VEREADOR: PAULO JOSÉ TAVARES LESSA.

ASSUNTO: Fica instituído como ensino obrigatário em nosso município, na rede municipal de ensino a disciplina de educação comunitária.

04/91

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

Exercício Legislativo de 1991.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 30/4/91 _____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 07/05/91 _____

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI N.º _____ REMETIDA EM 9/5/91 OF. 390/91

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI N.º _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº 1645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Promulga a Seguinte:

LEI Nº 1.415/93

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, a Disciplina de Educação Comunitária, que terá como finalidade, a preservação do meio ambiente, ensinando e educando aos alunos como executar a limpeza da cidade, evitando o acúmulo de lixo nos terrenos baldios e nos canais, preservando o Patrimonio Público, as praças e sinalizações, as matas permanentes e em formação, as árvores urbanas, educando-os, enfim, para melhorar a qualidade de vida de nosso habitat.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE JUNHO DE 1 993.

PAULO ANTUNES
PRESIDENTE

L 12/93

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº L-12/91

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º - Fica instituído como ensino obrigatório em nosso Município, na Rede Municipal de Ensino a disciplina de Educação Comunitária. Esta disciplina terá como finalidade educar nossos alunos, como preservar o meio-ambiente, como: preservar a limpeza de nossa cidade, respeitar nossas praças e nossas sinalizações, não jogar lixos em canais, terrenos baldios, não destruir nossas árvores, enfim toda a educação que os seres humanos tem que aprender para melhorar significadamente o nosso habitat.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 1.991.

Isaac de Souza Drumond
Presidente

Paulo Roberto Paes de Oliveira
1º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

4

PROJETO DE LEI Nº 12/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais

D E L I B E R A :

Art. 1- Fica instituído como ensino obrigatório em nosso município, na Rede municipal de ensino a disciplina de Educação Comunitária. Está disciplina terá como finalidade Educar nossos alunos, como preservar o meio ambiente, como: preservar a limpeza de nossa cidade, respeitar nossas praças e nossas sinalizaçoẽs, não jogar lixos em canais, terrenos baldios, não destruir nossas árvores, enfim toda a educção que os seres humanos tem que aprender para melhorar significadamente o nosso habitat.

Art. 2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS, 03 de abril de 1991.

PAULO JOSÉ TAVARES LESSA
VEREADOR - AUTOR

APROVADO
1a discussão
30 4 91
PRESIDENTE

APROVADO
2a discussão
07 5 91
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
04/04/91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

6

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto N.o....., a Comissão de Justiça e Redação entende-o constitucional, merecendo a apreciação do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, ...

.....

.....

.....

APROVADO
1a discussão
30 4 91

APROVADO
2a discussão
07 05 91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

8

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto N.º 12/91, a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, Em, 15/04/91

APROVADO
1a discussão
30 4 91

APROVADO
2a discussão
07 05 91